

2ª TURMA RECURSAL

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº: 200970530050991

Relatora: Juíza Federal Ana Carine Busato Daros Recorrente: Luzia Ivanir Ferrarezi Formaggi

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VOTO

A sentença proferida extinguiu o processo sem julgamento do mérito, pela existência de coisa julgada material dos autos nº 200470030056180, cuja decisão julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ante a ausência de qualidade de segurada. Inconformada, a autora ajuizara nova demanda (autos nº 200670030050710), que não teve julgamento de mérito devido à existência de coisa julgada

A parte recorrente, em suas razões, requer a anulação da r. sentença, afastando-se o efeito do instituto "coisa julgada" do presente processo, tendo em vista se tratar de novo requerimento administrativo, no qual não foi constatada incapacidade (sic).

Assiste razão à autora.

Verifico que a matéria versada nos autos nº 200470030056180 e 200670030050710, quais já foram devidamente julgados, é a mesma presente nesta lida, qual seja, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. No entanto, nota-se que a atual demanda refere-se a novo pedido administrativo da parte autora, proposto em 18.11.2008.

Assim, não há que se falar em coisa julgada, vez que os requerimentos administrativos são diferentes, tendo sido, inclusive, diversa a motivação de indeferimento do benefício.

Cabe destacar ainda o caráter evolutivo da doença de que a parte autora é portadora, o que possibilita que a inexistência de incapacidade em um momento e a plena impossibilidade do exercício de seu trabalho em outro, quando já avançado seu diagnóstico.

ZSW - 1 -



2ª TURMA RECURSAL

Juizados Especiais Federais - Seção Judiciária do Paraná

Assim, a sentença deverá ser anulada, com o consequente processamento do feito.

Sem honorários.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a sentença proferida.

ANA CARINE BUSATO DAROS Juíza Federal Relatora